



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

PROCESSO TC-02.171/14

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO »
ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.*

RESOLUÇÃO RC2 - TC 00212/16

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de exame de **legalidade** do **ato concessório de pensão vitalícia** em favor do **Sr. MANUEL ADELINO BARROS NETO**, viúvo da ex-servidora **Sra. Valdecir Bezerra Barros**, Agente Administrativa, matrícula nº 102.283-1, com lotação na Secretaria Estadual de Educação e Cultura.

A **Auditoria**, no relatório inicial de fl. 22/23, verificou que houve **acumulação ilegal de cargos públicos** pela servidora falecida **Senhora Valdecir Bezerra Barros**, restando **ilegal**, por conseguinte, a **acumulação dos benefícios de pensão** pelo **Senhor Manuel Adelino Barros Neto**, e assim sugeriu a **citação** da autoridade competente no sentido de retificar o deferimento dos benefícios, tendo em vista a ilegalidade da acumulação remunerada de cargos públicos, sendo neste caso de **Técnico Judiciário e Agente Administrativo**, não atendendo ao disposto no art. 37, inciso XVI da CF/88

Em **15 de setembro de 2015**, esta **2ª Câmara**, na Sessão Nº 2783, apreciou o processo em tela, tendo decidido, por meio da **Resolução RC2-TC 00154/15**:

“assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor YURI SIMPSON LOBATO, Presidente do PBPREV, para que tome as medidas necessárias para a regularização da ilegalidade apontada, sob pena de multa e outras cominações legais”

A decisão foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico, edição Nº 13274, veiculado no dia 23 de setembro de 2015, tendo o Senhor YURI SIMPSON LOBATO, Presidente da PBPREV cientificado através do OFÍCIO Nº 1324/2015-SEC.2ª.

Em seguida foi acostado aos autos o **Documento TC Nº 57655/15**, apresentado pelo Presidente da PBPREV (fls. 386/412).

Analizando a documentação, a **Auditoria** constatou que a PBPREV veio aos autos informando que providenciou a **suspensão de um dos benefícios em análise**, até o exercício efetivo do direito de opção, uma vez que aquela Autarquia já notificou o interessado para optar por uma das pensões, e desta forma posicionou-se pelo **cumprimento de decisão** e considerando o **decorso de lapso temporal** sugeriu **nova notificação** da autoridade competente (Gestor da PBprev) no sentido de acostar aos autos a informação concernente ao benefício escolhido pelo pensionista e caso de ter se mantido inerte tornar sem efeito o ato concessório do benefício

Novamente **notificada** (fl. 58), a autarquia previdenciária apresentou **defesa** formalizada pelo **Documento TC Nº 23056/16**, em anexo, juntando aos autos a **Portaria – P – n.º 224** (fl. 04 deste anexo), a qual tornou sem efeito a **Portaria – P – n.º 203** (fl. 10 dos autos), em virtude do benefício ser decorrente de **cargo público inacumulável**, nos termos do art. 37, XVI da CF/88.

Diante do exposto, considerando que foram atendidas as orientações da Auditoria, pela autoridade responsável, sugeriu o arquivamento do presente processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela perda do objeto bem como o arquivamento e encaminhamento ao órgão de origem.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** de acordo com o relatório da **Auditoria**, pela:

- a) Declaração de Cumprimento da Resolução RC2-TC 00154/15;
- b) Perda do objeto bem como o arquivamento e encaminhamento ao órgão de origem.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em:

- I. DECLARAR o cumprimento da decisão constante da Resolução RC2-TC 00154/15.**
- II. DETERMINAR o arquivamento do Processo TC Nº 02171/14, pela perda do objeto, com encaminhamento ao órgão de origem.**

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 13 de dezembro de 2016.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:05



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 14 de Dezembro de 2016 às 11:23



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2016 às 14:28



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:41



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO